

PROJETO DE LEI Nº 1.031/2009

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.031/2009, que ***“Altera a redação do inciso III e do § 7º do art. 13 da Lei Municipal nº 832 de 06 de setembro de 2006 e dá outras providências”***.

A presente alteração visa à adequação da contribuição patronal de acordo com o novo cálculo atuarial em anexo, de modo a obter o equilíbrio técnico do sistema previdenciário do Município, evitando problemas futuros. De fato, o que muda são as alíquotas a cargo do Município, ou seja, de acordo com o cálculo anterior o Executivo deveria recolher a cota de 16,8% ao FAPS, sendo que com a presente Lei, passará a recolher a alíquota de 22,4%. Além do mais, o presente Projeto de Lei já estabelece a projeção da alíquota de repasse do Município ao FAPS, até 2034.

Necessário ressaltar que os servidores continuarão recolhendo ao FAPS, 11% de sua remuneração, não havendo nenhuma alteração com relação aos mesmos. Os nobres edis ainda poderão analisar o relatório da avaliação atuarial que segue anexo ao presente Projeto de Lei que ajudará no entendimento da matéria em debate.

Certos da aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição dos nobres edis, no sentido de esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR LIBERATO SARTORI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1.031/2009

“Altera a redação do inciso III e do § 7º do art. 13 da Lei Municipal nº 832 de 06 de setembro de 2006 e dá outras providências”.

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do artigo 13 da Lei Municipal nº 832 de 06 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. [...]

I – [...]

II – [...]

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.”

Art. 2º. O § 7º do artigo 13 da Lei Municipal nº 832 de 06 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º. Adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de 7,45% (sete vírgula quarenta e cinco por cento) no período de janeiro a dezembro de 2010; de 11,42% (onze vírgula quarenta e dois por cento) no período de janeiro a dezembro de 2011; de 15,35% (quinze vírgula trinta e cinco por cento) no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2019; de 16,09% (dezesesseis vírgula nove por cento) no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2034.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 05 de outubro de 2009.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL